

DESPACHO

A,

Procuradoria Jurídica,

Submetemos a Vossa Senhoria referente ao Contrato nº **20230002-CPSMR**, firmado em **02 de janeiro de 2023**, entre o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS - CPSMR**, denominada de **CONTRATANTE**, e a Empresa: **ASCONJ ASSESSORIA COTÁBIL SS EPP**, inscrita no CNPJ nº 07.801.375/0001-08, com endereço na Av. 13 de Maio, 1116, sala, 1204, Fátima, Fortaleza, CE, CEP: 60.040-531, representada pelo Sr. João Sivanney Pinheiro Bezerra, portador do CPF nº. 802.516.333-49 e RG nº 271856593 SSP CE, denominada de **CONTRATADA**, do objeto: contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados para realizar os serviços de assessoria de contabilidade, assessoria técnica e consultoria em gestão de recursos humanos, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas - CPSMR:

Tendo em vista que os serviços adquiridos são essenciais e indispensáveis para o bom andamento das atividades do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS - CPSMR** e que seu vencimento dar-se-á em **31 de dezembro de 2024**, solicitamos que seja analisada a possibilidade da prorrogação do referido contrato por mais **12 (doze) meses**, apresentando-nos Parecer fundamentado e conclusivo sobre o assunto.

Russas-CE, 23 de dezembro de 2024



Damiana Rabelo da Cunha
Secretária Executiva

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas – CPSMR

TERMO ADITIVO AO CONTRATO

2º SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
20230002-CPSMR RESULTANTE, CELEBRADO
ENTRE O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA
MICRORREGIÃO DE RUSSAS - CPSMR**
CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A
EMPRESA **ASCONJ ASSESSORIA COTÁBIL SS
EPP** CONTRATADA, PARA O FIM QUE A SEGUIR
SE DECLARA.

O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS - CPSMR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Travessa Boanerges, s/n, Planalto da Catumbela, Russas, CE, CEP: 62.900-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.487.835/0001-34, neste ato representado pelo Secretária Executiva, a Sra. **Damiana Rabelo da Cunha**, portador do CPF nº. 634.937.563-72 e RG: nº 96002698790, nomeado através da Resolução nº 0005 de 28 de abril de 2023, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa: **ASCONJ ASSESSORIA COTÁBIL SS EPP**, inscrita no CNPJ nº 07.801.375/0001-08, com endereço na Av. 13 de Maio, 1116, sala, 1204, Fátima, Fortaleza, CE, CEP: 60.040-531, representada pelo Sr. **João Sivanney Pinheiro Bezerra**, portador do CPF nº. 802.516.333-49 e RG nº 271856593 SSP CE, ao fim assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente **Termo Aditivo de Prazo ao Contrato**, de acordo com o Parecer emitido pela Procuradoria Jurídica, em conformidade com o Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira:

este aditivo vem ratificar todas as cláusulas e condições do contrato original supracitado, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA; ASSESSORIA DE CONTABILIDADE; ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS - CPSMR, e incluir nas disposições gerais as cláusulas seguintes:

Cláusula Segunda:

Constituir objeto do presente Aditivo a prorrogação do prazo contratual por mais **12 (doze) meses**, a contar a partir do dia **30 de dezembro de 2024**, extinguindo-se em **31 de dezembro de 2025**, conforme Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, e em consonância com o item 4.1 da cláusula 4º do instrumento contratual.

Cláusula Terceira:

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato Original, inclusive a Cláusula que estabelece o foro para demandas em torno do mencionado Contrato, desde que não revogadas por este instrumento.



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS

Uma Gestão com Pessoas, por Resultados e Justiça Social.

CPSMR

E, por estarem assim ajustados e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Russas - CE, 30 de dezembro de 2024

Damiana Rabelo da Cunha

Secretária Executiva

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas – CPSMR

CONTRATANTE

João Sivanney Pinheiro Bezerra

Representante

ASCONJ ASSESSÓRIA COTÁBIL SS EPP

CONTRATADA

ASCONJ. Assessoria Contábil SS EPP
CNPJ: 07.801.375/0001-08 CRC/CE PJ 629/0-3
João Sivanney Pinheiro Bezerra
CPF: 802.516.333-49
Contador CRC/CE 015522/0-6
Advogado OAB/CE 34860



AUTORIZAÇÃO

Sr.

Agente de Contratação,

Considerando a necessidade da continuidade dos serviços prestados do contrato nº **20230002-CPSMR**, luz do parecer firmado por nossa assessoria jurídica, autorizamos a prorrogação do Aditivo de Prazo por mais **12 (doze) meses** com vigência a partir de **30 de Dezembro de 2024**, fixando o seu novo vencimento em **31 de dezembro de 2025**, originalmente contratado com a Empresa ASCONJ ASSESSORIA COTÁBIL SS EPP, inscrita no CNPJ nº 07.801.375/0001-08, com endereço na Av. 13 de Maio, 1116, sala, 1204, Fátima, Fortaleza, CE, CEP: 60.040-531, representada pelo Sr. João Sivanney Pinheiro Bezerra, portador do CPF nº. 802.516.333-49 e RG nº 271856593 SSP CE, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados para realizar os serviços de assessoria de contabilidade, assessoria técnica e consultoria em gestão de recursos humanos, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas - CPSMR.

Russas-CE, 26 de dezembro de 2024

Damiana Rabelo da Cunha

Secretária Executiva

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas – CPSMR



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS - CPSMR TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº20230002 -CPSMR, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA; ASSESSORIA DE CONTABILIDADE; ASSESSORIA TÉCNICA E CONSULTORIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS; JUNTO AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS - CPSMR.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PUBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS – CPSMR

CONTRATADA: ASCONJ ASSESSORIA COTÁBIL SS EPP, INSCRITA NO CNPJ Nº 07.801.375/0001-08.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART.57, INCISO II DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

DATA DO ADITIVO: 30 DE DEZEMBRO DE 2024

ASSINA PELA CONTRATADA: JOÃO SIVANNEY PINHEIRO BEZERRA

ASSINA PELA CONTRATANTE: DAMIANA RABELO DA CUNHA

Russas –CE, 30 de dezembro de 2024

Augusto Sergio de Lima
Agente de Contratação

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas – CPSMR

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado por meio de afixação no quadro de avisos de publicações, o **Extrato do Termo Aditivo ao Contrato** nº 20230002 -CPSMR, cujo objeto e a contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados para realizar os serviços de assessoria na assessoria de contabilidade e assessoria técnica e consultoria em gestão de recursos humanos junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas - CPSMR, conforme estabelece a Legislação em vigor.

Russas - CE, 30 de dezembro de 2024



Damiana Rabelo da Cunha
Secretária Executiva

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas – CPSMR



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS

Uma Gestão com Pessoas, por Resultados e Justiça Social.

Parecer Jurídico nº: 23122024/001

Interessado: Secretaria Executiva CPSMR

Assunto: Prorrogação dos prazos de vigência e execução do Contrato

Ementa: Contrato de prestação de serviços laboratoriais com a empresa ASCONJ Assessoria Contábil SS EPP, destinados ao atendimento do CPSMR. Análise à luz da Lei nº 14.133/2021. Aplicabilidade das normas atuais para prorrogação contratual. Critérios e requisitos legais atendidos. Possibilidade de prorrogação contratual.

I. RELATÓRIO

Trata-se de consulta quanto à possibilidade de prorrogação do contrato de prestação de serviços nº 20230002, firmado entre o CPSMR e a empresa ASCONJ Assessoria Contábil SS EPP. O objeto do contrato consiste na prestação de serviços técnicos profissionais especializados, abrangendo assessoria de contabilidade, assessoria técnica e consultoria em gestão de recursos humanos, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas – CPSMR. O atual tem vigência até 31 de dezembro de 2024. A prorrogação pretendida é por mais 12 (doze) meses, com nova data de encerramento prevista para 31 de dezembro de 2025.

Conforme consta na documentação, a continuidade dos serviços é essencial e indispensável para o bom andamento das atividades do CPSMR, sendo apresentada justificativa técnica e econômica para a prorrogação. A justificativa técnica enfatiza a necessidade da continuidade dos serviços especializados para garantir a regularidade e eficiência na gestão contábil e administrativa do Consórcio. No âmbito econômico, verificou-se que os custos mantêm-se dentro de parâmetros vantajosos em relação a uma nova licitação, considerando os valores de mercado e o histórico de qualidade da prestação de serviços pela contratada. Vieram os autos para análise jurídica e emissão de parecer.

É o relatório.

II. DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Este parecer visa assessorar a autoridade competente no controle interno da legalidade administrativa do ato de prorrogação do contrato em questão. Destaca-se que o exame limita-se aos aspectos jurídicos, partindo-se da premissa de que as justificativas técnicas e econômicas



foram adequadamente elaboradas pela área responsável.

III. FUNDAMENTAÇÃO

A. Regime Jurídico Aplicável

O contrato foi firmado sob a égide da Lei nº 14.133/2021, que regula os contratos administrativos vigentes na atualidade. A fundamentação para a prorrogação está amparada principalmente nos seguintes dispositivos:

Art. 105: "A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro."

O art. 105 é relevante para assegurar que a prorrogação pretendida respeita a previsão editalícia e está alinhada com o planejamento financeiro e orçamentário do CPSMR, evitando interrupções nos serviços essenciais.

Art. 106: "A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes: I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual; II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção; III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem."

Já o art. 106 estabelece condições objetivas para contratações plurianuais, reforçando a necessidade de comprovação da vantajosidade econômica e adequação orçamentária.

Art. 107: "Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente,



respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."

Por fim, o art. 107 reforça a possibilidade de prorrogação desde que haja vantajosidade, previsões contratuais e compatibilidade com o interesse público.

B. Requisitos para Prorrogação Contratual

i. Dotação Orçamentária: Conforme preconizado pelo artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, há disponibilidade de créditos orçamentários para a prorrogação do contrato, assegurando a regularidade financeira para sua execução.

ii. Previsão Contratual e Editalícia: A cláusula 4 do contrato prevê expressamente a possibilidade de prorrogação mediante a formalização de termo aditivo, desde que respeitados os limites legais e observado o interesse público.

iii. Justificativa Técnica e Econômica: Consta nos autos justificativa que demonstra a essencialidade e a vantajosidade da continuidade dos serviços, considerando a inexistência de alternativas mais vantajosas no mercado.

iv. Compatibilidade com a Lei nº 14.133/2021: Os artigos 105, 106 e 107 dispõem sobre as condições para prorrogação de contratos de serviços contínuos, as quais foram atendidas no presente caso.

v. Vantajosidade: Foi apresentada pesquisa de preços que comprova a economicidade e eficiência do contrato em vigor, justificando sua prorrogação. A análise comparativa evidenciou que os valores contratados permanecem abaixo da média do mercado para serviços equivalentes, assegurando vantagem financeira à Administração. Além disso, a pesquisa destacou o histórico de qualidade da prestação de serviços pela contratada, reforçando a escolha pela continuidade do contrato frente a uma nova licitação que poderia acarretar custos adicionais e riscos de descontinuidade.

vi. Documentação Complementar

A análise considerou os seguintes documentos e informações:

- Contrato em vigor e respectivos anexos;



CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS

Uma Gestão com Pessoas, por Resultados e Justiça Social.

- Justificativa técnica e econômica elaborada pela área responsável;
- Pesquisa de preços atualizada;
- Confirmação de disponibilidade de créditos orçamentários vinculados à prorrogação, conforme preconizado no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a prorrogação do contrato é juridicamente possível e recomendada, desde que formalizada por meio de termo aditivo e com observância aos requisitos legais e contratuais analisados.

V. RECOMENDAÇÃO

Formalizar o termo aditivo ao contrato, especificando as novas condições de vigência de 30 de dezembro de 2024 até 31 de dezembro de 2025.

É o Parecer, **S.M.J.**

Russas - CE, 23 de dezembro de 2024

Diego Teles Correa

Procurador Jurídico

Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Russas